



## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 057, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.**

Altera e acresce dispositivo ao art. 196 da Lei Orgânica do Município de Palmas, para dispor sobre os prazos de encaminhamento ao legislativo dos Projetos de Leis do PPA, LDO e LOA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, Estado do Tocantins, aprovou e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmas.

Art. 1º O art. 196 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196. Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal, referente ao projeto de plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de novembro antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de outubro antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

III – o Projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de novembro antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



*Parágrafo único.* O projeto de lei de revisão do plano plurianual será encaminhado à Câmara Municipal, anualmente, até o dia 15 de novembro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 20 dias do mês de outubro de 2010.

***Wanderlei Barbosa Castro***  
Presidente

***José Hermes Damaso***  
1º Secretário

***Divina Marcia Almeida Aguiar***  
2ª Secretária